

Prefeitura Municipal de Central

Pregão Eletrônico



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o número 36.315.577/0001-30, com sede na Av. Luis Viana Filho, 13223, Hangar Business Park Hangar 1, sala 206, São Cristóvão, Salvador-Bahia, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **JAIRO RANGEL CABRAL DE ROMA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 846886618 SSP/BA e CPF nº 813.989.995-04, vêm, respeitosamente, com fundamento no artigo Art. 164 da lei nº 14.133/2021, pelas razões e fato e direito a seguir expostas, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

em face do edital do pregão eletrônico nº 006/2023, Tipo menor preço por lote, que tem como objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR (PENSO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DESCritos NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



71 3052-8690

Medical 7 Comércio de Materiais Hospitalares Ltda

Av. Luis Viana Filho 13223 - Hangar1-Sala 206 - São Cristóvão
41.500-300 - Salvador- Ba

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba
www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
61CE8F2186997D76C7F13BB267D5868C

Prefeitura Municipal de Central



1. PRELIMINARMENTE

1.1 DA TEMPESTIVIDADE PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A impugnação é tempestivamente proposta, vez que o ato convocatório estipulou em seu item 18.1 prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, que qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

A abertura da sessão pública está prevista para o dia 15 de junho de 2023, logo o último prazo para a interposição da presente impugnação é até o dia 12 de junho de 2023.

2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

2.1 LOTE COM CLASSIFICAÇÕES DISTINTAS

O presente edital, é do tipo menor preço por Lote, declarando vencedor um licitante para o lote, o que restringe a diversidade de interessados. Destarte, faz-se necessário esclarecer que, o critério de julgamento utilizado, dificulta a ampla participação das empresas interessadas, visto que, para disputar, estas serão compelidas a apresentar proposta para todos os itens licitados no lote.

Em precisa análise ao edital supramencionado, observamos que existem lotes com produtos que tem classificação sanitárias distintas, são eles: no LOTE 01, item 47, LOTE 02, itens 36, 37, 38, 39, e 40, Lote 04, item 17 e Lote 06, item 01.

Dessa forma, os lotes: **LOTE 01, item 47, LOTE 02, itens 36, 37, 38, 39, e 40, Lote 04, item 17** e **Lote 06, item 01**, anteriormente destacados, são CURATIVOS ESPECIAIS e, devido a isso, não podem continuar junto aos medicamentos ou materiais pensos cimuns. Vejamos a definição de curativo:

Curativo ou cobertura é definido como um meio terapêutico que consiste na limpeza e aplicação de material sobre uma ferida para sua proteção, absorção e drenagem, com o intuito de melhorar as condições do leito da ferida e auxiliar em sua resolução (DE SOUZA SMANIOTTO Pedro



71 3052-8690

Medical 7 Comércio de Materiais Hospitalares Ltda

Av. Luís Viana Filho 13223 - Hangar1-Sala 206 - São Cristóvão
41.500-300 - Salvador- Ba

Prefeitura Municipal de Central



Henrique, CASTRO FERREIRA Marcus Rafael, GALLI Cesar Isaac. Sistematização de curativos para o tratamento clínico das feridas. Rev Bras Cir Plást. 2012;27(4):623-6

Curativo: Meio terapêutico para limpeza e proteção da ferida (GLENN, 2012; PRAZERES, 2009).

Neste sentido, faz-se necessário que os referidos itens sejam **licitados num lote exclusivo para curativos, visto que os demais itens são medicamentos ou materiais pensos de uso comum.** Assim sendo, os demais itens, são produtos de segmento totalmente diferente, com classificação sanitária distintas e com protocolos e regras específicas para sua comercialização, distribuição e armazenamento.

A continuidade dos referidos itens nos lotes indicados, além de serem produtos diverso das características do lote, **ocasiona a restrição de participação** de muitas empresas, pois estas, por serem de ramos de Material Correlato/Curativos, não teriam condições de fornecer TODOS os produtos, por não comercializa-los na íntegra ou por **NÃO DETER AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.** O que pode fracassar o lote.

Uma empresa que possui autorização, por exemplo, para vender o CURATIVO EM HIDROCOLÓIDE 15X15CM (item 36 do lote 02), não necessariamente terá autorização para vender GEL P/ USG (item 78 do lote 02) ou EQUIPO MULTIVIAS 2 VIAS C/CLAMP (item 20 do lote 04) e assim por sucessivamente.

O lote 06, por ser um lote de Medicamentos, requer autorização específica da ANVISA e vigilância sanitária, para comercialização.

Vale salientar que a retirada dos itens: **LOTE 01, item 47, LOTE 02, itens 36, 37, 38, 39, e 40, Lote 04, item 17 e Lote 06, item 01**, comporta plena divisibilidade, sem comprometer o objeto da licitação e sem ocasionar oneração de trabalho à



71 3052-8690

Medical 7 Comércio de Materiais Hospitalares Ltda

Av. Luís Viana Filho 13223 - Hangar1-Sala 206 - São Cristóvão
41.500-300 - Salvador- Ba

Prefeitura Municipal de Central



administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle.

Para além disso, a união de itens de categorias antagônicas em um mesmo lote ofende gravemente a competitividade da licitação e restringe a igualdade entre os licitantes, consequentemente é frustrada a busca pela melhor proposta.

Manter o ato convocatório do modo como se encontra, afrontar até mesmo ao princípio da legalidade, que garante o direito de participação de QUALQUER INTERESSADO, sem que haja qualquer restrição, conforme está estabelecido no art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Por conseguinte, analisemos o acórdão abaixo:

“O TCU considerou irregularidade a agregação de serviços de natureza distinta, passíveis de parcelamento, em um único objeto de contratação, em desacordo com o disposto no art. 23, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/1993.” (Acórdão 2404/2010 Plenário (Relatório do Ministro Relator)) (grifo nosso)

O princípio da legalidade salva guarda os administrados, pois, qualquer ato da administração pública somente terá validade se amparado, pelas leis vigentes no momento da ação. Isto impõe uma demarcação máxima para a atuação do Estado, visando à proteção do administrado em relação ao abuso de poder.

Quando o órgão público se predispõe a licitar, é necessário que se alcance a participação do maior número possível de Licitantes, à vista, tal exigência fere a Lei Federal de licitações nº 8.666/93, que permanece em vigor até 01 de abril de 2023, que assim dispõe em seu artigo 3º:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o



71 3052-8690

Medical 7 Comércio de Materiais Hospitalares Ltda

Av. Luís Viana Filho 13223 - Hangar 1-Sala 206 - São Cristóvão
41.500-300 - Salvador - BA

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Central



seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato(Grifo nosso)

Constata-se que, com base no artigo 3º, que à administração está proibida de incluir no instrumento convocatório de licitação, condições que restrinjam a participação no procedimento licitatório ou que retirem a isonomia das licitantes.

A Constituição Brasileira de 1988, acolheu alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, caput, assim dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

"Art. 23 (...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

Diante do exposto, a que se aplicar os princípios da isonomia e equidade, princípios estes, norteadores da administração pública, haja vista a possibilidade de tratamento desigual que impossibilite a concorrência igualitária por conta do da inserção de item divergente do lote, restringindo a competitividade e a capacidade de participação de empresas.

Destarte, peço a impugnação e consequente extração dos itens contidos nos lote: **LOTE 01, item 47, LOTE 02, itens 36, 37, 38, 39, e 40, Lote 04, item 17, bem como, o Lote 06, item 01**, para que seja licitado num novo lote, à parte, por serem classificados como CURATIVO ESPECIAIS, visando uma maior eficiência no fornecimento e uma melhor composição de propostas mais vantajosas à administração pública que é o objetivo maior do processo licitatório.



71 3052-8690

Medical 7 Comércio de Materiais Hospitalares Ltda

Av. Luís Viana Filho 13223 - Hangar1-Sala 206 - São Cristóvão
41.500-300 - Salvador- Ba

Prefeitura Municipal de Central



3. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto,

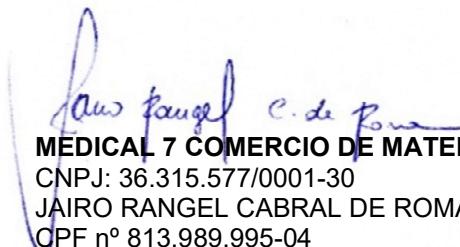
Requer, o deferimento da presente impugnação, para que seja realizado a extração dos itens: **item 47 do Lote 01, itens 36, 37, 38, 39, e 40 do Lote 02, item 17 do Lote 04 e o item 01 do lote 06** para que sejam licitados num lote à parte, por serem classificados como **CURATIVOS ESPECIAIS**, bem como, realizar as devidas alterações no edital;

Requer ainda, a alteração da data do certame, para as devidas alterações.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 12 de junho 2023.


MEDICAL 7 COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 36.315.577/0001-30
JAIRO RANGEL CABRAL DE ROMA
CPF nº 813.989.995-04



 71 3052-8690

 Medical 7 Comércio de Materiais Hospitalares Ltda

 Av. Luís Viana Filho 13223 - Hangar1-Sala 206 - São Cristóvão
41.500-300 - Salvador- Ba

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
61CE8F2186997D76C7F13BB267D5868C